

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS – TJAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – PGM/MACEIÓ
CEJUSC – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE ACORDO DIRETO, NOS
TERMOS DO EDITAL CONJUNTO Nº. 001/2025, COM APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS
HABILITADOS, DOS INABILITADOS E DOS PROCESSOS JUDICIAIS REMETIDOS AO CEJUSC,
PARA FINS DE INCLUSÃO NO PROGRAMA DE AUTOCOMPOSIÇÃO**

1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS – TJAL e a PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – PGM/MACEIÓ, através do CEJUSC – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, nos termos do que estabelece a Acordo de Cooperação n. 047/2024– TJAL, o Decreto Municipal nº. 9.913, de 07/11/2024, com alterações inseridas pelo Decreto nº. 9.997, de 26/02/2025, o Ato Normativo da Procuradoria-Geral do Município de Maceió n. 002, de 19/12/2024, com alterações inseridas pelo Ato Normativo n. 003, de 20/02/2025, o Programa de Autocomposição instituído pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e regulamentações posteriores, vêm, em conformidade com o que determina o Edital Conjunto nº. 001/2025, notificar as partes identificadas nos ANEXOS I, II e III, para ciência das HABILITAÇÕES e INABILITAÇÕES PRELIMINARES, referentes aos requerimentos pré-processuais, bem como apresentar a relação completa dos processos judiciais remetidos ao CEJUSC – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, nos termos dispostos no item 6.10 do Edital Conjunto nº. 001/2025.

1.1 Dá-se ampla publicidade e ciência às partes interessadas acerca dos requerimentos pré-processuais, formulados por servidores que declararam não possuir processo judicial, que foram recebidos e **INABILITADOS preliminarmente, por ausência de preenchimento dos requisitos do Edital Conjunto nº. 001/2025 e da legislação pertinente, conforme disposto no **ANEXO I**.**

1.1.1 As partes interessadas, inabilitadas preliminarmente, que tiverem interesse em permanecer no programa e possuam a documentação complementar, necessária à comprovação do preenchimento de todos os requisitos do Edital Conjunto nº. 001/2025 e da legislação pertinente, deverão **APRESENTAR RECURSO, até às 14h do dia 04/06/2025, de maneira presencial, junto à Procuradoria-Geral do Município de Maceió, dirigidos ao CEJUSC da Procuradoria-Geral do Município de Maceió.**

1.1.2 Independentemente do motivo do indeferimento, em se tratando de vício sanável, caberá à parte interessada, no momento da apresentação do recurso, acostar toda a documentação necessária à habilitação, exigida no Edital Conjunto nº. 001/2025 e na legislação pertinente, atentando-se, em especial, para as disposições do item ‘2.5’, sob pena de manutenção da inabilitação, mesmo que sob novo fundamento, uma vez que não haverá novo prazo para regularização.

1.1.3 Na hipótese de inabilitação preliminar por prescrição, caberá à parte interessada comprovar a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, que comprove a manutenção da pretensão.

1.2 Dá-se ampla publicidade e ciência às partes interessadas acerca dos requerimentos pré-processuais, formulados por servidores que declararam não possuir processo judicial, que foram recebidos e **HABILITADOS** preliminarmente no programa de autocomposição, conforme disposto no **ANEXO II**.

1.3 Dá-se ampla publicidade e ciência às partes interessadas acerca dos **PROCESSOS JUDICIAIS**, que foram incluídos preliminarmente no programa e remetidos ao CEJUSC, nos termos dispostos no art. 7º do Programa de Autocomposição do Tribunal de Justiça de Alagoas (ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 04, DE 20 DE MARÇO DE 2025), conforme disposto no **ANEXO III**.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O **resultado dos recursos** e a relação dos processos habilitados em razão da apresentação de recurso serão divulgados até o dia 13/06/2025, no Diário Oficial do Município de Maceió.

2.1.1 Caso a parte interessada tenha solicitado a habilitação, processual ou pré-processual, no prazo do Edital, através de requerimento eletrônico ou presencial, e o pedido de referência não conste da presente publicação, deverá, no prazo para a interposição de recurso (**até às 14h do dia 04/06/2025, junto à Procuradoria-Geral do Município de Maceió**), apresentar, presencialmente, o respectivo recurso, junto ao CEJUSC da Procuradoria-Geral do Município de Maceió, informando o número do processo de referência, com cópia do respectivo comprovante de requerimento, seguido da documentação necessária, nos termos dispostos nos itens anteriores, sob pena de manutenção da inabilitação e consequente exclusão do programa.

2.2 A habilitação preliminar no programa de autocomposição ou encaminhamento do processo judicial ao CEJUSC não obsta a inabilitação superveniente ou exclusão do programa, caso verificada a ausência de preenchimento dos requisitos legais e do programa de autocomposição ou causa extintiva do crédito.

2.3 A habilitação preliminar no programa de autocomposição ou encaminhamento do processo judicial ao CEJUSC não obsta a inabilitação posterior ou exclusão do programa em razão da verificação, de maneira superveniente, de eventual vício, nulidade, discussão judicial ou administrativa incidente sobre o crédito ou mesmo a ausência de qualquer um dos requisitos necessário, em conformidade com o disposto o Decreto Municipal nº. 9.913, de 07/11/2024, com alterações inseridas pelo Decreto nº. 9.997, de 26/02/2025, o Ato Normativo da Procuradoria-Geral do Município de Maceió n. 002, de 19/12/2024, com alterações inseridas pelo Ato Normativo n. 003, de 20/02/2025, o Programa de Autocomposição instituído pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e regulamentações posteriores.

2.4 Os processos remetidos para cálculo, em razão de habilitação preliminar no programa de autocomposição ou encaminhamento do processo judicial ao CEJUSC, serão submetidos a todas as verificações legais e do programa, a exemplo, dentre outras, das dispostas no art. 5º do Decreto Municipal nº 9.913, de 07 de novembro de 2024, e das verificações acerca da existência de prescrição, compensação, pagamento ou outra causa extintiva da obrigação,

estando, portanto, igualmente sujeitos à inabilitação ou exclusão superveniente do programa.

2.5 Em razão do princípio da autonomia da vontade que rege as autocomposições, a solicitação de exclusão do programa poderá ocorrer a qualquer momento, antes da homologação do acordo pelo MM. Juízo competente.

2.6 Em razão do grande quantitativo de adesões ao programa, as etapas seguintes do calendário de atividades e prazos, disposto no Anexo I do Edital Conjunto nº. 001/2025, poderão sofrer alterações em suas datas, mediante divulgação no Diário Oficial do Município de Maceió, nos termos dispostos no item 11.4 do Edital Conjunto nº. 001/2025, o que deverá ser acompanhado pelas partes interessadas.

Maceió/AL, 30 de maio de 2025.

JOÃO LUÍS LOBO
Procurador-Geral do Município de Maceió

André Luis Parizio Maia Paiva
Juiz Coordenador da área da Fazenda Pública do NUPEMEC do TJAL